Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Currais Novos

LEI 556 de 25 de agosto de 1969

DISPÕE SÔBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais apurados e lançados em DIVIDA ATIVA, poderão ser recolhidos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, consoante o estabelecido nesta lei, desde que:

I - O contribuinte requeira, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência desta lei, a concessão do beneficio através de petição dirigida ao Prefeito Municipal;

II - Declaração de que reconhece legal o débito com o pagamento imediato da primeira parcela;

§ UNICO- O número de parcelas será fixado com observância do seguinte critério:

I - Em até 4 (quatro) parcelas, para os débitos de valor inferior ou igual a NCr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos)

II - Em até 10 (dez) parcelas, para os débitos de valor superior a NCr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

Art. 2º - A data em que for efetuado o primeiro pagamento determinará o dia, no mês subsequente, em que deverão ser pagas as demais prestações.

Art. 3º - O atrazo por mais de 30 (trinta) dias no recolhimento de qualquer prestação implicará no cancelamento automático do beneficio.

Art. 4º - Os contribuintes que se beneficiarem com os favores desta lei, ficam dispensados do pagamento de juros de móra, multas ou correção monetária.

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Currais Novos

Art. 5º - Aos contribuintes beneficiados com o parcelamento e que se encontrem em dia com o pagamento de suas prestações, poderá ser fornecido atestado de regularidade, que não terá efeito de quitação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 25 de agosto de 1969

Gilberto de Barros Lins
Prefeito

Pedro Macedo Soares de Araujo
Secretário Geral